

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 850, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 22º da Medida Provisória n.º 850, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 22º A Abram será responsável pela reconstrução do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8689 de 1946 e de seu acervo **museal e bibliográfico.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Museu Nacional, recentemente queimado dispunha de acervo cultural e científico importantíssimo para a história brasileira e mundial.

Compunham a atividade de memória do Museu Nacional /UFRJ:

- Acervo Bibliográfico formado de livros, folhetos, periódicos, multimeios, infólios, obras raras, mapas, teses e dissertações pertencentes à Biblioteca do Museu Nacional e da Biblioteca Francisca Keller, do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS);
- Acervo Científico composto por exemplares representativos da biodiversidade, fósseis, objetos etnográficos e arqueológicos, pertencentes aos Departamentos de Antropologia, de Botânica, de Entomologia, de Geologia e Paleontologia, de Invertebrados e de Vertebrados;

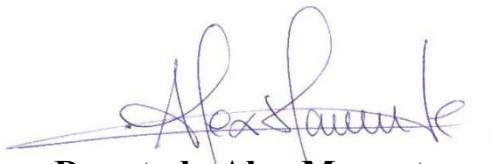


- Acervo Documental constituído de material arquivístico, custodiado pela Seção de Memória e Arquivo (SEMEAR) e pelo Centro de Documentação em Línguas Indígenas (CELIN).

Conforme veiculado pelos meios de comunicação, quando do incêndio, ocorreu a perda (por ação do fogo) da melhor biblioteca e antropologia e de ciências sociais do Brasil, além da perda de acervos fotográficos e multimídia.

Importante se faz que seja incluído, de forma específica, os acervos bibliográficos, no intuito de que esta parte da memória brasileira também seja recuperada.

Sala das Comissões, em de setembro de 2018.



Deputado Alex Manente
PPS/SP

CD/18372.04853-00